



Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria da Contabilidade Geral do Estado

NOTA EXPLICATIVA Nº 7/2022/SEFAZ/DICONGE

A presente **NOTA EXPLICATIVA** tem por propósito apresentar informações complementares à **NOTA EXPLICATIVA Nº 6/2022/SEFAZ/DICONGE**¹, assim como atender à recomendação contida no **OFÍCIO Nº 217/2022/TCEAC/DAFO**², do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, notadamente quanto ao cálculo dos limites da Despesa com Pessoal do Poder Executivo na forma da Lei Estadual nº 3.875, de 17 de dezembro de 2021.

A referida Lei estabeleceu o percentual de 0,61% (zero vírgula sessenta e um décimos percentuais) para destinação exclusiva à Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE, para fins de despesas com pessoal, a serem deduzidos do limite global de despesas com pessoal do Poder Executivo, fixado no art. 20, inciso II, alínea c, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando que a Lei Estadual nº 3.875/ 2021 estabelece no art. 2º, que seus os efeitos administrativos, financeiros e orçamentários, serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Diante disso, no cálculo dos limites do Poder Executivo relativo ao 1º Quadrimestre de 2022 apresentado no quadro a seguir, estão deduzidas tão somente as despesas de pessoal da DPE do período de janeiro a abril de 2022, no montante de R\$ 9.783.302,03 (nove milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e dois reais e três centavos), conforme extraído do RGF do 1º Quadrimestre/2022, publicado pela Defensoria Pública³.

¹ Publicada em anexo ao RGF do 1º Quadrimestre/2022, à fl.94 do DOE/AC nº 13.295, de 30/05/2022.

² Processo SEI TCE/AC nº 999999.000634/2022-69.

³ Publicado no DOE nº 13.321, de 07/07/2022, pág. 16.



Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria da Contabilidade Geral do Estado

ESTADO DO ACRE PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE/2022 (maio/2021 a abril/2022)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES (Lei Estadual nº 3.875/2021)	VALORES (R\$)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (I)	7.150.642.347,08	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (II)	11.421.017,39	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (III)	29.772.632,64	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (IV) = (I – II – III)	7.109.448.697,05	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V)	3.485.215.010,12	49,02%
LIMITE MÁXIMO (Lei Estadual nº 3.875/2021) (VI)	3.440.262.224,50	48,39%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	3.268.213.566,03	45,97%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II, § 1º do art. 59 da LRF)	3.096.164.907,57	43,55%

No entanto, o Art. 18, § 2º da Lei nº 101/2000 (LRF) estabelece:

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

Diante disso, a despesa com pessoal do Poder Executivo na forma da Lei Estadual nº 3.875/2021, só poderá ser efetivamente mensurada após doze meses de vigência da Lei, ou seja, na oportunidade da publicação referente ao 3º Quadrimestre de 2022, quando o período de apuração será de janeiro a dezembro de 2022.

Em complemento, elucidamos que o Sistema SICONFI possui regras de validação das informações, e que até o momento não existe a possibilidade de que a apuração dos limites do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo seja inserida de maneira divergente do que está previsto na Lei nº 101/2000 e no MDF, ou seja, os percentuais apurados no Sistema somente são validados com o limite máximo de 49% (quarenta e nove por cento), fato que também impede a republicação.

Portanto, os demonstrativos já publicados, assim como as informações inseridas pelo Poder Executivo no Sistema SICONFI permanecerão inalteradas momentaneamente pelas razões supracitadas.

Rio Branco, 20 de julho de 2022.

ORIGINAL ASSINADO

Eduardo Alves Maia Neto
Diretor da Contabilidade Geral do Estado